

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro Sr. Marcos Antonio Jensen – Prefeitura Municipal de Ivai – Paraná.

Ref.: LICITAÇÃO Nº 037/2016 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016.

ANGAI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.896.789/0001-02, com sede na Alameda Virgilio Moreira, nº 255, Centro, Cidade de Irati, Estado do Paraná, fone 42 3423-1218, por seu representante legal infra assinado, licitante devidamente qualificada no Edital acima indicado, onde sagrou-se vencedora, vem respeitosamente perante a Autoridade Administrativa, em função de ter a empresa desclassificada MARCIO KOVALSKI-ME, interposto recurso administrativo face sua desclassificação no certame, apresentar CONTRA-RAZÕES DE RECURSO, eis que entendendo acertada a decisão da Comissão de Licitação, e o faz consubstanciado nas razões que, articuladamente, vem aduzir, requerendo sua juntada ao processo administrativo em questão, para devida apreciação:

1. – RELATÓRIO

Em respeito às normas editalícias, a D. Comissão de Licitação entendeu por bem desclassificar, como de fato desclassificada fora, a empresa MARCIO KOVALSKI-ME, por não ter a mesma atendido às disposições contidas no item 7.2, subitem e, Anexo VII do Edital.

Esta, irressignada, apresentou recurso administrativo contra sua desclassificação, aduzindo que houve ofensa aos Princípios de Razoabilidade, Proporcionalidade e do Formalismo Moderado.

Desta forma, apresenta em suas Razões de Recurso perigosa discussão acerca da impertinência de cumprimentos á requisitos prévios do Edital, desde que o critério de julgamento final, seja mais favorável à Administração.

Segundo seu entender, poderia prosseguir, mesmo que sua Proposta de Preços, não estivesse apresentada conforme a exigência estabelecida no Edital Pregão Presencial n 34/2016.

Defende que foi vitima de excesso do Formalismo, mesmo não apresentando a Proposta de Preços, conforme exigência no Item 7.2 do Edital, onde exigia a apresentação dos percentuais de desconto, critério esse, exigido para a formulação dos lances verbais.

2. – CONTRA-RAZÕES DE RECURSO:

Em que pese a boa retórica e nobres ideais apresentados pela Recorrente em seu arrazoado, este não faz mais que tentar iludir a Comissão de Licitação, ofuscando-lhe a vista sob o véu da "maior vantajosidade" à Administração Pública Contratante.

Tal não se admite.

Se por um lado, o procedimento pela Comissão de Licitação, ao desclassificar a Recorrente pode ser taxado como potencialmente formalista, e potencialmente ofensivo á razoabilidade e proporcionalidade; por outro lado, de rigor frisar-se que a decisão da Comissão esta pautada e amparada pelos ditames do art. 37 da

PROTÓCOLO 3326
05-05-16 - 15:37




	<i>veículos e utilitários da linha FIAT com base de preços na tabela do sistema audatex.</i>		
02	<i>Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha WOLKSWAGEN com base de preços na tabela do sistema audatex.</i>	36.000,00	
03	<i>Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha FORD com base de preços na tabela do sistema audatex.</i>	12.000,00	
04	<i>Peças para manutenção de veículos e utilitários da linha FM - GENERAL MOTORS com base de preços na tabela do sistema audatex.</i>	10.000,00	
	Total	130.000,00	

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais (peças), objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega),

parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do

Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sita à Estrada para Linha Gonçalves Junior, Parque Industrial,

no Município de Ivaí - , estado do Paraná.

As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues de acordo com as especificações e normas em

vigor, sujeitas a exames de qualidade, pela licitante vencedora, obrigatoriamente, sendo que as

Secretarias poderão também examiná-las durante o recebimento. Esses produtos deverão ser

entregues no prazo de até 48 horas após a autorização de compra.

Os prazos de que tratam o item anterior poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito

pela Administração.

Todos os produtos/peças entregues serão recebidos e conferidos por servidor do almoxarifado da

Prefeitura Municipal de Ivaí.

Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento

prévio contendo discriminação e código das peças conforme o sistema Audatex, o qual será submetido

à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras,

emitida pela Administração, para efetivo fornecimento das peças.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. FORNECER peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de

Normas Técnicas - ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas,

remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca,

código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens);

2. PRESTAR GARANTIA das peças de 90 (noventa) dias;

3. TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

4. REPOR a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente da sua aceitação; Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

5 DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Os produtos/peças deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do contrato, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.1.1 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Ivaí - Pr

5.2 - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao servidor designado quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

5.3 - A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme atesto de recebimento do Setor de Almoxarifado, do Município de IVAÍ-PR

_____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O julgamento da licitação, tem como base, o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, assim sendo, OBRIGATÓRIO, o preenchimento do desconto em percentual na proposta de preços.

7.1.1 - O julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO POR LOTE sendo obtido com base no MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE sobre a tabela preços de peças genuínas, paralelas e originais de primeira linha fornecidas pelas montadoras.

e) Constar o valor do desconto sobre as peças (expressos em % percentagens) em relação aos preços da TABELA AUDATEX, sobre o preço sugerido pelo fabricante.

7.17 - Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste edital será desclassificada.

O formulação da proposta de preços estava bem clara, mais em caso de dúvidas quanto ao seu preenchimento, como o próprio edital prevê, dúvidas poderiam ser sanadas, antecipadamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ivaí.

23.16 - Esclarecimentos relativos à presente licitação somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Setor de Licitações, à Rua Rui Barbosa, 606,

O Edital prevê situação, em que:

9.5 - No ordenamento das propostas para fins de classificação será considerado o menor preço POR LOTE, não podendo ultrapassar o valor máximo admitido pela Administração.

9.6 - definição da proposta de melhor índice por item e daquelas que contem valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do artigo 04 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

9.7- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

E caso houvesse mais de três proponentes? A Comissão de Licitação não teria parâmetro para classificar ou não a empresa MARCIO KOVALSKI-ME, reafirmando a decisão acertada pela Comissão de Licitação.

3. - VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios de julgamento das Propostas de Preços, estes obrigam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da Licitação, sendo vedado a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

Neste sentido é imperiosa a transição dos artigos 3º (caput), 41 (caput) e 45 (caput), todos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, ao estabelecerem que:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de reafirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação.

e. como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20- edição, pág. 249 e 250) (sublinhamos).

4. - DOCUMENTAÇÃO MICRO EMPRESA

A empresa MARCIO KOVALSKI-ME, não apresentou assinatura e nem identificação do contador responsável na Declaração enquadramento como micro-empresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com modelo Anexo V.

Decadência do direito, de tratamento diferenciado e simplificado de Micro-empresa ou empresa de pequeno porte.

O Decreto 6.204/2007 regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

Diante disto, é possível constatar que a Comissão de Licitação agiu corretamente ao observar os critérios e os procedimentos previstos no Edital para o julgamento do item Proposta de Preços das empresas proponentes, considerando a Empresa MARCIO KOVALSKI-ME desclassificada, e declarando a Empresa ANGAI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME, vencedora do Lote 01 .

5. - DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas a signatária requer à Comissão de Licitação que seja negado o provimento recurso apresentando pela empresa MARCIO KOVALSKI-ME, e a manutenção integral da decisão sob exame, ante a constatação de que foram corretamente aplicados os critérios, cumprindo os princípios estabelecidos no Edital, mantendo-se a decisão da Comissão de Licitação que acertadamente desabilitou a empresa MARCIO KOVALSKI-ME.

Nestes Termos
P. Deferimento

Irati, 05 de Maio de 2016


Representante Legal da Empresa
Nilton Silvério Borcath Santos
CPF 523.774.829-53
RG 4.008.781-8/I.I.PR

81.896.789/0001-02
ANGAI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS
LTDA - EPP
Alameda Virgílio Moreira, 255
Centro
CEP 84500-000 IRATI - PARANÁ

